



LEI MUNICIPAL N.º 535/2023

Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, instância superior de deliberação colegiada de natureza permanente, de composição tripartite, para controle social e de atuação em todo o Município, cuja finalidade é acompanhar a implantação e implementação da "Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência" – PMPG, bem como a promoção e defesa dos direitos inerentes a esse segmento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, tem caráter deliberativo e fiscalizador; é autônomo, formulador de diretrizes, monitor da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência e tem o objetivo de combater qualquer forma de discriminação contra esta parcela da população.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE terá as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes; elaborar planos e políticas no segmento da Administração Municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência; propor e deliberar sobre os critérios para aplicação dos recursos junto poder Executivo e Legislativo, tal qual a dotação orçamentária destinada à execução destas políticas.

ecebido 8,07,2023 II – Acompanhar o planejamento e realizar o controle da execução das Políticas Públicas Setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento económico, ciência e tecnologia, dentre outras que tenham como objetivo a



inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III – Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer e opinião quando se fizer necessário;

 IV – Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

 V – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no Município de Carnaubeira da Penha;

 VI – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos inerentes a este segmento;

VII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos à pessoa com deficiência, assegurados pela constituição federal e legislação pertinente, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

 VIII – Manter integração com instrumentos de controle social destinados a dotação orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre recursos;

 IX – Promover a articulação com outros Conselhos Setoriais para a inserção da temática da pessoa com deficiência nas demais políticas públicas municipais;

 X – Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referente aos direitos da pessoa com deficiência;



 XI – Monitorar a execução das Políticas Públicas Municipal que visem garantir direitos da pessoa com deficiência;

XII – Fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão da pessoa com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra este segmento;

XIII – Fiscalizar a execução das políticas que assegurem os direitos à pessoa com deficiência na esfera governamental e não governamental;

XIV – Promover intercâmbio com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas pela Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência – COMUD;

XV – Convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência – COMUD, que tem como objetivo geral avaliar a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha, planejar ações para o período subsequente e eleger os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município, devendo ser composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual quantidade de suplentes, da seguinte forma:

- I 05 (cinco) representantes governamentais das seguintes Secretarias:
- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Educação;
- d) Turismo; e
- e) Cultura.

II – 08 (oito) representantes dos usuários com deficiência, sendo duas vagas para cada uma das seguintes áreas:

a) Deficiência auditiva;



- b) Deficiência física;
- c) Deficiência mental: e
- d) Deficiência visual.
- III 01 (um) representante dos trabalhadores que atuam na área da deficiência;
- IV 02 (dois) representantes de entidades que atuem no Município na área da pessoa com deficiência.
- § 1°. Para atender ao disposto nos incisos I e II e suas alíneas, os(as) representantes indicados(as) pelas Secretarias e os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha COMUD, serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 2°. A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha será convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da Secretaria de Assistência Social do Município.
- Art. 5°. O mandato do Conselheiro Titular e do Suplente terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.
- Art. 6°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, terá a seguinte estrutura organizacional:
- Plenário;
- II Coordenação colegiada;
- III Comissões temáticas e permanentes; e
- IV Secretaria executiva.
- Art. 7°. As normas de funcionamento do plenário, as atribuições da coordenação colegiada, comissões permanentes e temáticas, bem como da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será aprovado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.



Art. 8°. A Secretaria Executiva do COMPEDE será exercida por profissional que já atue na área da deficiência, devendo ser indicado pela Coordenação do Colegiado do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência, ouvindo o plenário.

Art. 9°. A Coordenação Colegiada, composta por 3 (três) membros titulares do COMPEDE, será escolhida entre os segmentos de usuários(as) trabalhadores(as), entidades e Governo, através do voto direto de seus integrantes que estiverem na titularidade com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos(as) demais conselheiros(as).

Art. 10°. A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência dar-se-á em caráter voluntário, não cabendo nenhum tipo de remuneração ou qualquer outra vantagem financeira.

Parágrafo único. Esta participação é de relevância social e os funcionários públicos conselheiros serão liberados de suas obrigações nos dias de reunião extraordinária deste Conselho, sem que lhes sejam imputados quaisquer ônus ou responsabilidade pela ausência.

Art. 11°. O COMPEDE divulgará sua atuação, de forma a maximizar a garantia do cumprimento da legislação em vigor pertinente à pessoa com deficiência no Município de Carnaubeira da Penha.

Art. 12°. O COMPEDE, através do Município de Carnaubeira da Penha, poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos do gênero, a nível nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 13°. O Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer órgãos do Município de Carnaubeira da Penha para a execução dos fins do respectivo Conselho.

Art. 14°. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, será mantido pelo respectivo crédito orçamentário anual.



Parágrafo único. O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput será discutido pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, quando da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15°. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, serão sempre empossados em ato presidido pelo Secretário de Assistência Social do Município de Carnaubeira da Penha.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direito à Pessoa com Deficiência – COMPEDE, poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses, para a realização de nova Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência – COMUD.

Art. 17. Caso necessário, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.

ELIZIO SOARES Assinado de forma digital por ELIZIO SOARES FILHO:42116414415

ELIZIO SOARES FILHO Prefeito Constitucional